



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- SRP

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, torna público que realizara a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO, POR ITEM**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Sede da Câmara Municipal, Sala de Licitação, sito na Rua José Vicente, 257 – em Diamante do Norte – Pr., CEP 87.990.000, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço citado acima, iniciando-se com Protocolo dos envelopes das 08hs:00 às 09hs00. Abertura dos envelopes ocorrerá às 09hs00min., do dia 24 de Novembro de 2021, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1– DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de Água Mineral, Gênero alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização, para suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Diamante do Norte – PR, conforme Termo de Referência anexo I.

- Teto Máximo do Edital e de R\$ 11.468,45 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta cinco centavos).

1.1

1.2 – O fornecimento previsto neste Edital deverá ser prestado em prazo e condições conforme prevista no termo de referência.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, sendo assegurado ao fornecedor do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 – A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

1.5 - A ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1.6 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS:

Câmara Municipal, situada na Rua José Vicente, nº 257, Diamante do Norte – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

2.1 – PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO QUAISQUER LICITANTES QUE:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- b) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação.

2.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PREGÃO:

- a) as empresas suspensas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PARANÁ; e,
- b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio;
- e) Licitante que possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/ceis e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ - sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>); e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb>

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - **tratando-se de representante legal**, Estatuto Social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) – **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

3.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. **Apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta comercial do Domicílio da Proponente.**

3.6. **Declaração emitida pela Proponente que a empresa se enquadra como ME, EPP ou MEI, conforme Anexo VI.**

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

1) - A
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE.....(RAZÃO SOCIAL)

2) - A
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021.
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE.....(RAZÃO SOCIAL)

4.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – ENVELOPE N° 001 – PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

5.1.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: razão social, número do CNPJ e endereço completo) ou no caso de pessoa física (no mínimo: nome, número do CPF e endereço completo).

5.1.2 - A proposta deverá ser apresentada devidamente datada, e assinada por seu representante legal, onde a mesma não deverá apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) - discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;

b) - validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, não sendo informado o prazo será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

c) - **preço unitário e total por item e valor total da proposta** ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser entregue na Câmara Municipal de Diamante do Norte;

d) – marca, no caso de bens e origem, nos casos de serviços. No caso de bens, conforme o objeto licitado, deverá conter no que couber, modelo, capacidade, etc....

d) - preço global da Proposta deverá ser apresentado em algarismo e por extenso.

5.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.2.1. As proponentes poderão apresentar as propostas das seguintes formas:

a) proposta impressa em conformidade com o modelo constante no Anexo VIII do edital, ou impressa através do arquivo gerado no Sistema de Compras da Câmara Municipal, as quais deverão conter as informações previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.2. Em caráter facultativo e não desclassificatório, poderá o licitante, para fins de celeridade processual no lançamento das propostas no sistema do município, trazer a proposta eletrônica (Gerada no Sistema de Compras da Câmara Municipal) em mídia eletrônica (CD, pen drive, etc).

5.3 – Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levando em consideração o último.

5.4 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Diamante do Norte.

5.5 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- 5.6 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.
- 5.7 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- 5.8 – **As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes a especificação do objeto.
- 5.9 – **Não serão aceitas propostas parciais** (quantidade inferior) com relação a cada item ou conjunto de itens no caso de julgamento por lote.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou contrato social e sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades comerciais, e suas alterações;
- c) - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentação de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) – **Certidão de quitação de Tributos e contribuições Federais**, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a **Seguridade Social (INSS-CND)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- c) - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia pôr tempo de serviço (FGTS-CRF)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pôr lei;
- d) - Prova de regularidade relativa a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, demonstrando a inexistência de débitos na Justiça do Trabalho, instituídos pôr lei;
- e) - **Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais** fornecida pela Receita Estadual ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - Declaração de acesso aos documentos, segundo modelo constante no anexo VII deste edital, deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2.

6.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) – Declaração de **Inidoneidade** para licitar ou contratar com o poder público e, assegura a inexistência de impedimento **legal para licitar ou contratar com a Administração**, (modelo em anexo IV);
- b) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) - Declaração de que não emprega menores segundo modelo constante no anexo V deste edital;

6.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 – É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1; 6.2, alíneas “a” a “f”, e 6.3 deste Capítulo 6, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.6.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.2, 6.4 deste Capítulo 6, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.6.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

6.7 - PARA MICROEMPRESA

6.7.1 No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:

- a) - no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);
- b) - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).
- c) no caso da MEI (Microempreendedor Individual), o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais);

6.7.2 Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação. Juntamente com esta procuração deverá ser apresentada a Certidão da Junta comercial, conforme itens 3.5 e 3.6 do edital.

6.7.2.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração de Me e Epp e a certidão da junta comercial prevista no item 6.7.2, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2.2. No caso em que a licitação for destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S e MEI's, somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem seu enquadramento, na forma do item 6.7.2.

6.7.3 - Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

- a) - a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) - o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados
- d) Caso a licitação seja realizada com a previsão de prioridade na contratação de Me's e Epp's sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Diamante do Norte/Pr, terá preferência sobre as micro e pequenas empresas regionais que cumprirem o mesmo requisito, conforme Decreto Municipal nº 144/2018.
- e) Independentemente do valor, não será contratado preço superior ao valor estabelecido como referência no presente edital.

6.7.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 6.6.3 - implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor proposta.

7.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das mesmas licitantes.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

b) - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Para efeito de seleção será considerado o valor total do item.

7.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total do Item.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 – Após passada pela análise de qualidade da comissão, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneados na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos, ou;

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

c) - Quando todas as proponentes forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos e/ou informações, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

7.12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 – Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DO RECURSO

8.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de três dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 – Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A adjudicação será feita pelo valor **total dos itens as Proponentes vencedoras**.

8.6.1 - Adjudicado o objeto, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar uma “**Retificação de Proposta**”, atribuindo novos valores aos itens adjudicados, de tal forma que a somatória do valor dos itens, culminem no novo valor proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

9.1 - A adjudicação será feita pelo valor total dos itens as Proponentes vencedoras.

9.1.1 - Adjudicado o objeto, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentar uma “Retificação de Proposta”, atribuindo novos valores aos itens adjudicados, de tal forma que a somatória do valor dos itens, culminem no novo valor proposto.

9.2 – A execução do Objeto dar-se-á mediante termo de Contrato de Fornecimento, a ser firmado entre o Licitador e a proponente vencedora da licitação.

9.3 – A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento (Minuta em Anexo), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

9.4 – É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10 – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 – O prazo para de execução e vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O prazo para entrega dos produtos perecíveis a entrega será realizada diariamente, devido as Secretarias não ter disponibilidade de local e equipamentos para fazer os armazenamentos, devendo as entregas serem parceladas, após solicitação pelas Secretarias Municipais.

10.3 - O prazo para entrega de produtos não perecíveis será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da respectiva solicitação realizada pela Câmara Municipal. Sendo o prazo de vigência da ata registro de preços de 12 (doze) meses.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 – O objeto da presente licitação será recebido em perfeitas condições de uso, após entrega pela Proponente vencedora do certame, conforme necessidade da Câmara Municipal, conforme emissão da requisição do setor ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos anexos deste edital.

11.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

11.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, juntamente com a CND FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, não se admitindo reajuste, após a emissão da nota de empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

12.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá após a representação da mesma.

12.3 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou em cheque nominal a contratada.

13 – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

13.1 – A autorização de **compra** desta licitação será formalizada mediante necessidade imediata da licitante a qual expedira requisição na quantidade desejada naquele momento.

13.1.1 – Se, por ocasião da expedição da autorização de compra, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subcapítulo 13.1.1 deste Capítulo 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarado inidôneo para participar de licitação futuras.

13.3 – A adjudicatária deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a **Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR** para retirar a autorização de compra (ou para retirar o instrumento equivalente).

13.4 – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1 deste Capítulo 13, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas. Na ordem de classificação.

14 – RECISÃO CONTRATUAL E MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

14.1 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela Câmara Municipal Diamante do Norte, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, chamando-se o licitante que for colocado imediatamente após, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.2 - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a ser aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93. A rescisão se processará de conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80 e Incisos da Lei 8.666/93. As Penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber de 1% (um por cento) do valor global do Contrato a CONTRATADA pelo não cumprimento, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; suspensão do direito de participar em licitações ou contratos do ora CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão administrativa

15 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

15.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, mora no fornecimento do objeto, a Administração poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Suspensão temporária do direito de licitar, e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.4 - Multa:

a) - Multa moratória diária de 1% (um por cento), até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor global da aquisição, quando a contratada deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, ainda que justificadamente, qualquer obrigação assumida;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da aquisição, quando decorridos 10 (dez) dias de atraso, não justificado, o que poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. ° 10.520/02 e na Lei n. ° 8.666/93, inclusive a multa por rescisão total;

c) - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação, quando a contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas constantes deste edital;

d) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, quando da rescisão total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

15.2 - No caso de eventual prejuízo, independente da cobrança da pena convencional, fica a CONTRATADA sujeita à cobrança de indenização suplementar, conforme Art. 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

15.3 - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de cinco dias da ocorrência, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.4 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE 1001 – Recursos Ordinário (livres) Exercício Corrente

RED. 04.

17 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, na forma e condições constantes no Edital, cabendo à unidade Administrativa responsável pelo sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços.

17.2 – Não será exigida a prestação de garantia para a **contratação** resultante desta licitação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

18.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 – O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos os concorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

- 18.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Diamante do Norte - Pr.
- 18.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal, sala de Licitações, após a celebração do contrato.
- 18.7 – **Até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscrita do Edital, que decidira no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 18.7.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.8 - O objeto deste edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.
- 18.9 – Os preços constantes nas propostas apresentadas não serão reajustados, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, formalizando-se o Termo Aditivo de Contrato correspondente, com respaldo no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.10 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 18.11 – A **Pasta Técnica**, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderá ser examinado na sede da Câmara Municipal, sito a Rua José Vicente, 257, no horário comercial. No caso de empresa, com sede fora do Município de Diamante do Norte, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado.
O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 01 e nº 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador.
- Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresa em relação a tais documentos.
- 18.12 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR.

Diamante do Norte -Pr, 03 de novembro de 2021.



Paulo Afonso de Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «Número_Contrato»/2021. SRP - CMDN
PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2021-CMDN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-(SRP)CMDN
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DETENTORA DA ATA: «Nome_Fornecedor»**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.80.611.759/0001-40, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente atual, **EDYELSON DA SILVA CANO**, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº10.830.190-2 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 072.075.969-28, residente e domiciliado a Rua Nelson Trizzi, nº 1134, Bairro Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o(s) fornecedor(es) abaixo identificado(s), celebraram a seguinte ATA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Pelo presente procedimento, fica registrado a relação da Água Mineral, Gênero alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização, para suprir as necessidades básicas Câmara Municipal de Diamante do Norte – PR, **conforme Termo de Referência anexo I**, relacionados com seus referidos valores e fornecedor;

1.2 - Os preços acima registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as contratações pretendidas, sendo assegurado ao Fornecedor do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - A não utilização do registro de preços será admitida nos produtos que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

1.4 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte da presente Ata, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 01/2021, cujo teor é de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O licitante vencedor ficará obrigado fornecer os produtos objeto da presente licitação conforme as necessidades da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

3.2. A licitante contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos, a entrega será realizada diariamente, devido a Câmara não ter disponibilidade de local para fazer armazenamento, devendo as entregas serem parceladas, após solicitação da Câmara Municipal. O prazo para entrega de produtos será de até 2 (dois) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação. Sendo o prazo de vigência da ata registro de preços de 12 (doze) meses, no seguinte endereço: **Câmara Municipal, situada na Rua José Vicente, nº 257, Diamante do Norte – PR.**

3.3. A licitante contratada será responsável pelas despesas com o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

3.4. A fiscalização do contrato/ata de registro de preços será realizada pelas Comissões de recebimento nomeados pela Portaria 03/2021, conforme segue:

Presidente – WESLEY GUTIERRES NASCIBENE

Secretario – VALMIR LIMA ARAUJO

Membro – SERGIO RODRIGUES

3.5. A entrega dos produtos e despesas com a mesma é de inteira responsabilidade da contratada;

3.6 – A Câmara Municipal poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes.

3.7 – A Câmara Municipal poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 - Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a entregar os produtos, nos termos do § 2º. do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No caso de contratação, a Beneficiária se compromete a garantir os preços dispostos na cláusula primeira da presente Ata.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na presente Ata incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, juntamente com a CND FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, não se admitindo reajuste, após a emissão da nota de empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

4.4. A Câmara Municipal de Diamante do Norte –Paraná, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não forem entregues nas condições exigidas no presente processo licitatório.

4.5. A Câmara Municipal de Diamante do Norte – Paraná poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante nos termos deste prego.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.7. Os recursos destinados ao pagamento pelo fornecimento constantes da Cláusula primeira, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE 1001 – Recursos Ordinário (livres) Exercício Corrente

RED. 04.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, na forma e condições constantes no edital, cabendo à unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços.

5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos, e:

II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata é de 12 meses a partir de sua publicação.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

7.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração de Contrato oriundo desta Ata, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

7.2 - Obriga-se o licitante contratado, durante a vigência desta Ata, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

7.3 - A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos;

7.4- A contratada não poderá transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.5- A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV- Tiver presente razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara Municipal.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Advertência;

9.3. Caberá multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso na entrega, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

9.4. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

a) calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, independente de sua troca pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

b) Calculada a partir do 16º dia de atraso na entrega dos produtos.

9.5. Caberá multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, calculada sobre o valor do contrato ou da Nota de Empenho.

9.6. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.7. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPITAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes desta Ata fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam a presente Ata em três vias de igual teor, os representantes das partes acordantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Diamante do Norte/Pr, «Dia_Atual» de «Mês_Atual_Extenso» de «Ano_Atual».

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Municipal de Diamante do Norte/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

«Nome_Fornecedor»
PROponente

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «Número_Contrato»/«Ano_Licitação».

SRP - CMDN

PROCESSO ADMINISTRATIVO «Número_Processo»/«Ano_Licitação»-CMDN

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»-
(SRP)CMDN**

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.

DETENTORA DA ATA: «Nome_Fornecedor»

Objeto:- «Objeto»

«Itens_Contrato_Por_Lote»

Valor Total da Ata R\$

«Valor_Contratado»

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

«Dia_Atual» de «Mês_Atual_Extenso» de «Ano_Atual».



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº «Número_Contrato»/2021.
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. **01/2021** - SRP.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE ENTRE SI FAZEM:- CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, e, de outro lado:- «Nome_Fornecedor», na forma abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.80.611.759/001-40, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente atual, **EDYELSON DA SILVA CANO**, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº10.830.190-2 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 072.075.969-28, residente e domiciliado a Rua Nelson Trizzi, nº 1134, Bairro Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, «Nome_Fornecedor», Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede a Rua/Av. «Endereço_Fornecedor», «CEP_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua/Av. «Endereço_Fornecedor», «CEP_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor».portador da Cédula de Identidade nº «RG_Representante» «Órgão_Emissor_Representante», e CPF nº «CPF_Representante» adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justos e combinados o presente contrato **de fornecimento de Materiais de Consumo**, conforme mencionado no Edital em seu **Capítulo “I**, que se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, inclusive pelos dispostos na Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, como adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Segundo os dispostos na licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob n.º **01/2021**, devidamente homologada em «Data_Homologação», a **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de Água Mineral, Gênero alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização**, para suprir as necessidades básicas Câmara Municipal de Diamante do Norte, **conforme Termo de Referência anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** sob n.º **01/2021**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA **VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato no(s) Item(s) nº(s) o valor global de «Valor_Contratado», que será pago à **CONTRATADA**. O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, juntamente com a CND FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA, não se admitindo reajuste, após a emissão da nota de empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, na forma e condições constantes no Edital, cabendo à unidade Administrativa responsável pelo sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato, o respectivo índice de majoração, formalizando-se o Termo Aditivo de Contrato correspondente, com respaldo no artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**

O prazo para de execução e vigência será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

O prazo para entrega dos produtos poderá ocorrer diariamente, devido a Câmara Municipal não dispor de local para armazenamento, devendo as entregas serem parceladas, após solicitação pela da contratante.

O prazo para entrega de produtos não perecíveis será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de recebimento da respectiva solicitação. Sendo o prazo de vigência da ata registro de preços de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA **DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE 1001 – Recursos Ordinário (livres) Exercício Corrente
RED. 04.

CLAUSULA QUINTA **RECISÃO CONTRATUAL E MULTAS**

O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pelo Município ocasionará perda do direito a contratação, chamando-se o licitante que for colocado imediatamente após, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a ser aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93. A rescisão se processará de conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80 e Incisos da Lei 8.666/93. As Penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a CONTRATADA pelo não cumprimento, omissão ou negligência infringir



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; suspensão do direito de participar em licitações ou contratos do ora CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão administrativa

CLAUSULA SEXTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLETO CONTRATUAL

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, Segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- c) multa, que não excederá, em seu total, 10% (Dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial;
- d) Multa de 0,10% para cada recusa da CONTRATADA, em abastecer qualquer veículo oficial da CONTRATANTE, mediante apresentação pela CONTRATANTE à CONTRATADA da Autorização de Fornecimento;
- e) Havendo 10 (Dez) recusas da CONTRATADA em abastecer os veículos da CONTRANTE dentro do período contratual, caracterizará como inexecução parcial do ajuste, ensejando na penalidade prevista na alínea “c” deste item.
- f) Após 10 (Dez) recusas, a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista na alínea “d” deste item e a imposição das sanções previstas nas alíneas “b” ou “c”.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE - PARANÁ, por prazo não superior a dois anos,
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A penalidade estabelecida na letra “b” do item 8.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

A recusa injustificada de celebrar o contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA SETIMA

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) obriga-se a realizar o fornecimento com qualidade, segurança, cabendo à **CONTRATANTE**, por intermédio de fiscalização, não aceitar aqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS**

A fiscalização será efetuada periodicamente pela comissão de recebimento nomeada pela PORTARIA 03/2021, conforme segue:

Presidente – WESLEY GUTIERRES NASCINBENE

Secretario – VALMIR LIMA ARAUJO

Membro – SERGIO RODRIGUES

Facultando-lhe o direito de requisitar técnicos especializados.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLAUSULA NONA **GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo Art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

A liberação da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAUSULA DECIMA **DAS PRÁTICAS CORRÚPTAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

c) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

d) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade induz à deste contrato, não gerando obrigação de indenizar.

2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, sendo assegurado ao fornecedor do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

4 - A ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Londrina - PR., para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

6 - As inclusões ou alteração de qualquer elemento que não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Diamante do Norte, «Dia_Atual» de «Mês_Atual_Extenso»de «Ano_Atual».

EDYELSON DA SILVA CANO
Prefeito Municipal

«Assinaturas Contrato»
«CNPJ_CPF_Fornecedor»

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

(Fora dos Envelopes nº 01 e 02)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Diamante do Norte, PR

Ref: - PREGÃO PRESENCIAL nº. **01/2021** - SRP

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002.

....., de..... de 2021.

(Assinatura)

(Nome da Empresa)

(nome do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Fora dos Envelopes nº 01 e 02)

Através do presente, credenciamos o Sr. portador da cédula de identidade nº. e do CPF nº., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, na modalidade de **Pregão**, sob o nº. **01/2021** - SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº., bem como formular propostas e lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de, de «Ano_Atual».

.....
Assinatura do Dirigente da Empresa
Firma Reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO

(Dentro do Envelope nº 2)

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade e Inexistência de Impedimento Legal

(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e, assegura a inexistência de **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em de de **2021**.

Nome da Empresa
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO

(Dentro do Envelopes nº 02)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 01/2021 - SRP**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2021.

Razão Social
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI

(Fora dos Envelopes nº 01 e 02)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

À Comissão de Licitações

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão sob o nº. **01/2021** - SRP, que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

A informação acima é de inteira responsabilidade da declarante a veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em de de **2021**.

Razão Social
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS

(Dentro do nº 02)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 (CMDN)

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de Água Mineral, Gênero alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Produtos de Limpeza e Higienização, para suprir as necessidades básicas Câmara Municipal de Diamante do Norte, conforme Termo de Referência anexo I.

O signatário da presente, o senhor, representante da proponente, inscrita no CNPJ sob nº, declara que a mesma teve acesso a toda a documentação relativa ao Edital supra mencionado e que não alegará desconhecimento posterior de nenhuma condição prevista no presente processo.

Diamante do Norte, de de 2021.

Nome e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1234/1970

CEP 87.990 – 000 e-mails: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

(TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO VIII
PROPOSTA DE PREÇOS COMERCIAL

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao solicitado em vossa licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP 01/2021, estamos cotando os preços de nossas mercadorias e demais condições:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					

Valor dos Lotes: R\$(.....).

Declaro que, em nosso preço Unitário, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do Pregão Presencial, tais como Veículo, Equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos Serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -

LOCAL DE ENTREGA: -

PRAZO DE EXECUÇÃO: -

VALIDADE DA PROPOSTA: -

..... dede 2021.

Representante legal da Proponente
RG, CPF.....